



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

DECRETO N.º 027/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Recepiona de forma integral, no território do Município de NOVA BRÉSCIA, as recomendações constantes no Plano Preventivo do Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, em atenção ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação e Parecer Técnico emitido pelo Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, datado de 02 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, DECRETA:

Art. 1.º Ficam recepcionadas de forma Integral as recomendações do Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, constantes no Parecer Técnico datado de 02 de junho de 2021, no território do Município de NOVA BRÉSCIA, para fins de prevenção e de enfrentamento da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com o artigo 15, §1.º do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 2.º São medidas PREVENTIVAS adotadas pelo Município de NOVA BRÉSCIA:

I – Reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso correto de máscara, distanciamento e ventilação;

II – Orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada;

III – Ampliação da disponibilidade e de locais de testagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

IV - Orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose);

V – Forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local;

VI – Suspensão das seguintes atividades, causadoras de aglomeração ou com atividades permitidas sem uso de máscara, em especial:

- a) Atividades de esporte coletivo (duas ou mais pessoas);
- b) Restrição de horário para todas as atividades das 23h até as 05h da manhã, exceto aquelas classificadas pelo Estado do Rio Grande do Sul como essenciais.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

ANGELO ANTONIO BARBIERI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Marcos Luis Giovanaz
Oficial Administrativo.
Mlg/cg.